ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 283/2019

LEI COMPLEMENTAR N° 283/2019

"Dispõe sobre a proibição de afixação de propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, placas de sinalização, pontes viadutos, passarelas de pedestres, monumentos públicos, árvores e equipamentos públicos de todo o município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica proibido em todo o município de Rolim de Moura, afixar, colar, colocar, pregar, pichar e pintar propagandas ou publicidades em postes de iluminação pública, placas de sinalização, pontes, viadutos, passarelas de pedestres, monumentos públicos, exceto se forem de iniciativa de poder público.

Art. 2º O infrator de disposto no artigo 1º deverá ser notificado da infração, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirada do material de propaganda.
§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, será aplicada multa ao infrator de 5 (cinco) UPFs por ocorrência, que será aplicada em dobro a cada reincidência.
§ 2º Será considerado infrator:
I – a pessoa jurídica o física anunciante;
II – o beneficiário pela publicidade;
III – a pessoa jurídica ou física que for identificada descumprindo o disposto no Art. 1º desta lei.

Art. 3º O poder executivo designará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade, caso ocorra o descumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de julho de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:0D1D9F49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/07/2019. Edição 2503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/